



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº 75-2000

Em 31 de Janeiro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 5 3 – DISPÕE SOBRE: MODIFICA A ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS – 150 HORAS MENSAIS E 44 HORAS SEMANAIS – 220 HORAS MENSAIS, CONSTANTE NO ANEXO 17 DA LEI N.º 2.487/95, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145, DA LEI 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

21.01.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

Tracado

MENSAGEM Nº 2.653
(EM, 31 DE JANEIRO DE 2000.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **MODIFICA A ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS – 150 HORAS MENSAIS E 44 HORAS SEMANAIS – 220 HORAS MENSAIS, CONSTANTE NO ANEXO 17 DA LEI Nº 2.487/95, DÁNOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145, DA LEI 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade amenizar as perdas salariais sofridas pelos servidores da municipalidade, sobretudo àqueles que fazem parte dos servidores braçais que, por sua própria natureza, são os mais humildes e vem sentindo o acúmulo dos índices inflacionários dos últimos anos.

Assim, a presente propositura, modifica a atual tabela de escala de valores referências, aplicados a todos os servidores ativos e inativos da municipalidade, de uma forma escalonada, sendo que foram corrigidas as referências, na seguinte proporcionalidade: das referências 01 a 11, a correção será de 15 % (quinze por cento), da referência 12 a 16, a correção será de 10 % (dez por cento) e para as referências 17, 18 e 19, a correção será de 5 % (cinco por cento).

Já no que concerne à Convocação em Regime Integral – RI, a própria Câmara Municipal já vem aplicando o percentual de 50 % (cinquenta por cento), sobre a tabela de referência, adequando aos ditames do Ordenamento Constitucional.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: 011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

MENSAGEM Nº 2.653 (EM, 31 DE JANEIRO DE 2000.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **MODIFICA A ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS – 150 HORAS MENSAIS E 44 HORAS SEMANAIS – 220 HORAS MENSAIS, CONSTANTE NO ANEXO 17 DA LEI Nº 2.487/95, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145, DA LEI 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade amenizar as perdas salariais sofridas pelos servidores da municipalidade, sobretudo àqueles que fazem parte dos servidores braçais que, por sua própria natureza, são os mais humildes e vem sentindo o acúmulo dos índices inflacionários dos últimos anos.

Assim, a presente propositura, modifica a atual tabela de escala de valores referências, aplicados a todos os servidores ativos e inativos da municipalidade, de uma forma escalonada, sendo que foram corrigidas as referências, na seguinte proporcionalidade: das referências 01 a 11, a correção será de 15 % (quinze por cento), da referência 12 a 16, a correção será de 10 % (dez por cento) e para as referências 17, 18, 19 e 20, a correção será de 5 % (cinco por cento).

Já no que concerne à Convocação em Regime Integral – RI, a própria Câmara Municipal já vem aplicando o percentual de 50 % (cinquenta por cento), sobre a tabela de referência, adequando aos ditames do Ordenamento Constitucional.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207

Fone: 011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

PROJETO DE LEI N° 3282/2000
(31 DE JANEIRO DE 2000.)

Dispõe sobre: **MODIFICA A ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS – 150 HORAS MENSAIS E 44 HORAS SEMANAIS – 220 HORAS MENSAIS, CONSTANTE NO ANEXO 17 DA LEI N.º 2.487/95, DÁNOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145, DA LEI 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Escala de Valores das Referências para 30 horas semanais – 150 horas mensais e 44 horas semanais – 220 horas mensais, constante do anexo 17, da Lei Municipal n.º 2.487, de 10 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 17

ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS – (150 HORAS MENSAIS) E 44 HORAS SEMANAIS – (220 HORAS MENSAIS).

REFERÊNCIA	VALOR EM REAIS
01	322,00
02	338,00
03	370,00
04	380,00
05	392,00
06	405,00
07	419,00
08	438,00
09	482,00
10	495,00
11	520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: 011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

Proj. 3282/2000

12	563,00
13	616,00
14	630,00
15	793,00
16	960,00
17	1.109,00
18	1.425,00
19	2.038,00
20	2.638,00

Observações:

1 – Esta Tabela de Vencimentos aplica-se aos funcionários públicos da municipalidade, mensalistas e horistas.

2 – Fica estabelecida a jornada de trabalho aos funcionários públicos da municipalidade da seguinte forma:

a) – funcionários mensalistas: 150 horas mensais.

b) – funcionários horistas: 220 horas mensais.

3 – Quando o funcionário mensalista for convocado, na forma do art. 145, da Lei 2.418, de 13 de maio de 1994, receberá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua referência.

ARTIGO 2º - O “Caput” do artigo 145 da Lei n.º 2.418, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 145 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetuar jornada de trabalho acrescida de 02 (duas horas) horas diárias, perceberá sobre o valor constante da escala de valores das referências um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único....”

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01/02/2000

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: 011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

Proj. Lei nº 3282/2000

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário surtindo seus efeitos a partir da data de 01 de fevereiro de 2000.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de janeiro de 2000.....

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

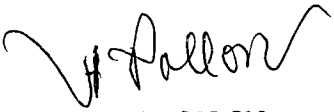
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3282/00.

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, modificar a escala de valores das referências para jornada de 30 horas semanais – 150 horas mensais e 44 horas semanais – 220 horas mensais, constantes no anexo 17 da Lei nº 2.487/95, dá nova redação ao artigo 145, da Lei 2.418, de 13 de maio de 1994, e dá outras providências. E não vemos óbice de ordem legal para que tal medida seja submetida à apreciação e votação dos nobres Pares

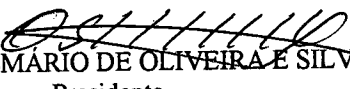
Finalizando, nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de lei nº 3.282/00

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.000.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


-ROBERTO FAVERO-
Relator